



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021

BENS DE CONSUMO/PERMANENTE

Processo Administrativo nº SEMA-PRO-2023/06488

Termo de Referência nº 020/2023/GSERV/SEMA

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

Número da Unidade Orçamentária: 27101

Unidade Administrativa Demandante: Coordenadoria de Apoio Logístico – Gerência de Serviços Gerais

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **Carimbos**, para atender as demandas da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, nos termos da tabela abaixo, na qual também estão indicados os valores unitários e o valor global, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote Único /Item	Código SIAG	Especificação	Unidade	QTD	Valor unitário	Valor Total
01	1049096	CARIMBO AUTO-ENTINTADO, ESTRUTURA EM PLÁSTICO RÍGIDO, ALMOFADA SUBSTITUÍVEL, ÁREA DE IMPRESSÃO DE 20MM X 20MM , ATÉ 4 LINHAS, ADMITINDO-SE VARIAÇÃO DE 2MM PARA MAIS OU PARA MENOS, MATERIAL DE IMPRESSÃO EM FOTOPOLÍMERO. UNIDADE.	Unidade	240	R\$ 30,00	R\$ 7.200,00
02	1046940	CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO-ENTINTADO, ESTRUTURA EM PLÁSTICO RÍGIDO, ALMOFADA SUBSTITUÍVEL, ÁREA DE IMPRESSÃO DE 40MM X 40MM , ATÉ 8 LINHAS, SEM DATA, ADMITINDO-SE VARIAÇÃO DE 2MM PARA MAIS OU PARA MENOS, MATERIAL DE IMPRESSÃO EM FOTOPOLÍMERO. UNIDADE	Unidade	39	R\$ 32,50	R\$ 1.267,50
03	1046939	CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO-ENTINTADO, ESTRUTURA EM PLÁSTICO RÍGIDO, ALMOFADA SUBSTITUÍVEL, ÁREA DE IMPRESSÃO DE 38MM X 14MM , ATÉ 3 LINHAS, ADMITINDO-SE VARIAÇÃO DE 2MM PARA MAIS OU PARA MENOS, MATERIAL DE IMPRESSÃO EM FOTOPOLÍMERO. UNIDADE.	Unidade	300	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
4	1049100	CARIMBO AUTO-ENTINTADO, ESTRUTURA EM PLÁSTICO RÍGIDO, ALMOFADA SUBSTITUÍVEL, ÁREA DE IMPRESSÃO DE	Unidade	120	R\$ 34,00	R\$ 4.080,00

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por VINICIUS DE AMORIM MENDIOLA - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GSERV - 23/05/2023 às 16:18:55, JUCINEIDE JESUS DE PAULA - COORDENADORA DE APOIO LOGÍSTICO / CAL - 23/05/2023 às 16:39:05, LUIS HENRIQUE DO NASCIMENTO BARBOSA - GERENTE DE SERVIÇOS GERAIS / GSERV - 23/05/2023 às 16:44:36, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA / GSAAS - 23/05/2023 às 16:46:56 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO / GSAE - 25/05/2023 às 14:10:08.
Documento Nº: 9008945-6277 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9008945-6277>



SEWADIC202319865



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

		60MM x 40MM, ATÉ 8 LINHAS, COM DATA, ADMITINDO-SE VARIAÇÃO DE 2MM PARA MAIS OU PARA MENOS, MATERIAL DE IMPRESSÃO EM FOTOPOLÍMERO. UNIDADE.				
5	1090686	CARIMBO AUTOMÁTICO, DATADOR COM TEXTO, AUTO-ENTINTADO, ESTRUTURA EM PLÁSTICO RÍGIDO, ALMOFADA SUBSTITUÍVEL, ÁREA DE IMPRESSÃO DE 38MM X 75MM, ATÉ 5 LINHAS, ADMITINDO-SE VARIAÇÃO DE 2MM PARA MAIS OU PARA MENOS, MATERIAL DE IMPRESSÃO EM FOTOPOLÍMERO. UNIDADE.	Unidade	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
6	1090687	CARIMBO AUTOMÁTICO, DATADOR COM TEXTO, AUTO-ENTINTADO, ESTRUTURA EM PLÁSTICO RÍGIDO, ALMOFADA SUBSTITUÍVEL, ÁREA DE IMPRESSÃO DE 32MM X 32MM, ATÉ 5 LINHAS, ADMITINDO-SE VARIAÇÃO DE 2MM PARA MAIS OU PARA MENOS, MATERIAL DE IMPRESSÃO EM FOTOPOLÍMERO. UNIDADE.	Unidade	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
7	1049098	CARIMBO AUTO-ENTINTADO, ESTRUTURA EM PLÁSTICO RÍGIDO, ALMOFADA SUBSTITUÍVEL, ÁREA DE IMPRESSÃO DE 58MM x 22MM, ATÉ 5 LINHAS, ADMITINDO-SE VARIAÇÃO DE 2MM PARA MAIS OU PARA MENOS, MATERIAL DE IMPRESSÃO EM FOTOPOLÍMERO. UNIDADE	Unidade	60	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 24.997,50						

- 1.2. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 1.3. O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado, apresentado e requisitado, foi baseado no consumo das aquisições anteriores, mantendo-se o mesmo quantitativo das demandas anteriores, a atual contratação deverá atender as demandas para os próximos 36 meses (3 anos).
- 1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda.
- 1.5. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:
 - 1.5.1. () Bens Permanentes (patrimoniáveis)
 - 1.5.2. (x) Bens de Consumo (não patrimoniáveis)
 - 1.5.3. () Equipamento de Apoio
 - 1.5.4. () Equipamento de TI

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O fornecimento é contínuo tendo em vista a demanda de solicitações de reposição, confecção,

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por VINICIUS DE AMORIM MENDIOLA - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GSERV - 23/05/2023 às 16:18:55, JUCINEIDE JESUS DE PAULA - COORDENADORA DE APOIO LOGÍSTICO / CAL - 23/05/2023 às 16:39:05, LUIS HENRIQUE DO NASCIMENTO BARBOSA - GERENTE DE SERVIÇOS GERAIS / GSERV - 23/05/2023 às 16:44:36, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA / GSAAS - 23/05/2023 às 16:46:56 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO / GSAE - 25/05/2023 às 14:10:08.
Documento Nº: 9008945-6277 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9008945-6277>



SEMADIC202319865

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

conserto ou troca de carimbos sendo essa a opção mais vantajosa.

2.2. O prazo de vigência desta contratação é de **36 meses (3 anos)**, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de **10 (dez) anos**, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

2.4. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que estamos num período de transição de processos físicos para digitais, ainda há demandas de reposição, confecções, conserto ou troca de carimbos até que todos os processos estejam completamente na plataforma digital

2.5. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada **12 (doze) meses**, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.6. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

2.7. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação se faz necessária a Secretária de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, pois a aquisição de carimbos visa facilitar e otimizar a execução de rotinas administrativas e do manuseio de documentos, permitindo a identificação de servidores e a formalização de atos processuais, tais como de numeração de páginas, atestados e cópias. Dessa forma, os serviços objeto deste são serviços auxiliares e necessários à administração no desempenho de suas atribuições de certificação de documentos, identificação dos servidores, autorização ou negação de solicitações, assim auxiliando nas rotinas administrativas do órgão público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução a ser contratada consiste basicamente no fornecimento de carimbos bem como na substituição de almofadas e resinas em carimbos automáticos;

4.2. Os serviços contratados deverão ser executados e entregues no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, acompanhado da Nota Fiscal com a descrição do material entregue e/ou serviço prestado e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Fornecimento;

4.3. Todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo estes estar inclusos no preço dos serviços.

4.4. Os Carimbos deverão ser fornecidos com almofadas auto – entintado e substituíveis;

4.5. Os carimbos deverão ser entregues, preferencialmente, acondicionados em embalagens/caixas individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, identificadas e agrupadas em outra caixa maior, devidamente etiquetada com o nome do setor de destino;

4.6. Após análise e indicação da CONTRATADA dos serviços necessários para a perfeita reutilização do carimbo, os mesmos só poderão ser realizados com autorização formal da CONTRATANTE.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por VINICIUS DE AMORIM MENDIOLA - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GSERV - 23/05/2023 às 16:18:55, JUCINEIDE JESUS DE PAULA - COORDENADORA DE APOIO LOGÍSTICO / CAL - 23/05/2023 às 16:39:05, LUIS HENRIQUE DO NASCIMENTO BARBOSA - GERENTE DE SERVIÇOS GERAIS / GSERV - 23/05/2023 às 16:44:36, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA / GSAAS - 23/05/2023 às 16:46:56 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO / GSAE - 25/05/2023 às 14:10:08.
Documento Nº: 9008945-6277 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9008945-6277>



SEMADIC202319865



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção da proposta mais vantajosa será a Contratação Direta Eletrônica, nos termos dos artigos 148 a 155 do Decreto 1525/2022 e art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

5.2. A escolha da Contratação Direta Eletrônica (Art. 75, II, Lei 14.133/2021) como forma de contratação, decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, sendo a **Confecção de Carimbos**, será único e com entrega sob demanda.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.3. Economia de água; e

6.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

6.1.1.5. Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

6.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.2.1. Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

Modo de produção- sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.

Embalagens compactas, industrial local, produtor local.

6.1.3. A Contratante reduz o impacto causado pelo descarte dos materiais, visto que possui instalada em suas dependências um ponto de coleta de resíduos, o qual mensalmente é recolhido por associação de catadores de material reciclável e reutilizável.

6.1.4. Não são permitidas formas inadequadas de destinação final dos bens usados pela contratação, tais como:

1. Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
2. Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
3. Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

6.2. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

6.2.1. Não haverá necessidade de indicar marca e/ou similaridade, haja vista que os bens a serem adquiridos não se enquadram nas hipóteses do art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei nº 14.133/2021, bem como, a indicar marca e/ou similaridade restringirá a competitividade.

6.3. Vedação de utilização de marca/produto:

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por VINICIUS DE AMORIM MENDIOLA - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GSERV - 23/05/2023 às 16:18:55, JUCINEIDE JESUS DE PAULA - COORDENADORA DE APOIO LOGÍSTICO / CAL - 23/05/2023 às 16:39:05, LUIS HENRIQUE DO NASCIMENTO BARBOSA - GERENTE DE SERVIÇOS GERAIS / GSERV - 23/05/2023 às 16:44:36, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA / GSAAS - 23/05/2023 às 16:46:56 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO / GSAE - 25/05/2023 às 14:10:08.
Documento Nº: 9008945-6277 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9008945-6277>



SEMADIC202319865



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 6.3.1.** Não se aplica, haja vista que não há histórico de marcas e/ou produtos que foram restringidos ou rejeitados pelo setor demandante por não atender de forma satisfatória as finalidades a que se destina.
- 6.4.** Amostra e/ou prova de conceito:
- 6.4.1.** Não se aplica, pois trata-se de objetos que já foram adquiridos pela Administração anteriormente, e por serem objetos comuns, poderá ser afastada a exigência de apresentação de amostra.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução: SOB DEMANDA.

7.2. O prazo de entrega dos produtos será de até **7 (sete) dias úteis**, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do órgão ou entidade contratante.

7.3. Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.

7.4. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

7.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.6. Local de execução.

7.7. Os bens/serviços deverão ser entregues no seguinte endereço: Sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, localizado na Rua C, esquina com a Rua F, S/N – Centro Político Administrativo.

7.8. Forma de execução.

7.9. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

7.10. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

7.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.12. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

7.13. A entrega dos produtos poderá ser efetuada conforme a demanda, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

7.14. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual e/ou outro instrumento equivalente quando não há contrato.

7.15. A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

7.16. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por VINICIUS DE AMORIM MENDIOLA - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GSERV - 23/05/2023 às 16:18:55, JUCINEIDE JESUS DE PAULA - COORDENADORA DE APOIO LOGÍSTICO / CAL - 23/05/2023 às 16:39:05, LUIS HENRIQUE DO NASCIMENTO BARBOSA - GERENTE DE SERVIÇOS GERAIS / GSERV - 23/05/2023 às 16:44:36, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA / GSAAS - 23/05/2023 às 16:46:56 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO / GSAE - 25/05/2023 às 14:10:08.
Documento Nº: 9008945-6277 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9008945-6277>



SEWADIC202319865



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

7.17. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

7.18. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados no item 7 (sete) deste termo de referência.

8.2. O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:

8.2.1. O contrato será gerido e acompanhado por representantes da Gerencia de Serviços Gerais, os fiscais de contrato designados para acompanhamento da entrega e fiscalização serão os servidores Vinicius de Amorim Mendiola designado como fiscal titular, Francisco Carlos de Oliveira designado como fiscal substituto e Luis Henrique do Nascimento Barbosa como gestor do contrato, as atribuições e área de atuação de cada um está descrito no item 9 deste termo de referência.

8.2.2. As demandas serão formalizadas através de Ordem de Fornecimento, que deverão ser encaminhadas para a Contratada.

8.2.3. As condições de medição para recebimento provisório estão descritas no item 10.1, as condições de medição para recebimento definitivo estão descritas no item 10.2 deste termo de referência.

8.2.4. As definições do método de pagamento do contrato estão descritas no item 18 deste termo de referência.

8.2.5. Os procedimentos de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado estão descritos no item 22 deste termo de referência.

8.2.6. As sanções, glosas e rescisão contratual, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para aplicação estão descritos no item 27 deste termo de referência.

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato/ordem de fornecimento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

9.3. A execução do contrato/ordem de fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

9.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato/ordem de fornecimento, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

9.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

9.7. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por VINICIUS DE AMORIM MENDIOLA - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GSERV - 23/05/2023 às 16:18:55, JUCINEIDE JESUS DE PAULA - COORDENADORA DE APOIO LOGÍSTICO / CAL - 23/05/2023 às 16:39:05, LUIS HENRIQUE DO NASCIMENTO BARBOSA - GERENTE DE SERVIÇOS GERAIS / GSERV - 23/05/2023 às 16:44:36, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA / GSAAS - 23/05/2023 às 16:46:56 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO / GSAE - 25/05/2023 às 14:10:08.
Documento Nº: 9008945-6277 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9008945-6277>



SEMADIC202319865



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

- 9.7.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 9.7.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais
- 9.7.3.** Servidor indicado pela Gerência será o responsável pelo recebimento e conferência dos materiais adquiridos, atestando o recebimento dos mesmos.
- 9.8. Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo será responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 9.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 9.8.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.8.3.** Receber e conferir o material entregue, atestando o recebimento dos mesmos em sua totalidade.
- 9.9.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 9.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 9.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.12.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 9.13.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.14.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 9.15.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em até 2 (dois) dias úteis para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.16.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II - Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção de 02 (dois) dias úteis;
- IV - Informar ao gestor do contrato, em 02 (dois) dias úteis, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
- VI - Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - Comunicar o gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação.
- VIII - Acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;
- IX - Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por VINICIUS DE AMORIM MENDIOLA - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GSERV - 23/05/2023 às 16:18:55, JUCINEIDE JESUS DE PAULA - COORDENADORA DE APOIO LOGISTICO / CAL - 23/05/2023 às 16:39:05, LUIS HENRIQUE DO NASCIMENTO BARBOSA - GERENTE DE SERVIÇOS GERAIS / GSERV - 23/05/2023 às 16:44:36, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA / GSAAS - 23/05/2023 às 16:46:56 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO / GSAE - 25/05/2023 às 14:10:08.
Documento Nº: 9008945-6277 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9008945-6277>



SEMADIC202319865



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- X - Solicitar ao contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;
- XI - Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;
- XII - Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;
- XIII - Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento provisório:

- 10.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato/Ordem de Fornecimento. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.
- 10.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 10.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.
- 10.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato/Ordem de Fornecimento, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato/Ordem de Fornecimento.

10.2. Recebimento definitivo:

- 10.2.1. Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 10.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes constantes neste Termo de Referência/Edital, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 10.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;
- 10.2.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.
- 10.2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

- 10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por VINICIUS DE AMORIM MENDIOLA - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GSERV - 23/05/2023 às 16:18:55, JUCINEIDE JESUS DE PAULA - COORDENADORA DE APOIO LOGISTICO / CAL - 23/05/2023 às 16:39:05, LUIS HENRIQUE DO NASCIMENTO BARBOSA - GERENTE DE SERVIÇOS GERAIS / GSERV - 23/05/2023 às 16:44:36, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA / GSAAS - 23/05/2023 às 16:46:56 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO / GSAE - 25/05/2023 às 14:10:08.
Documento Nº: 9008945-6277 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9008945-6277>



SEMADIC202319865

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

11.1.1. Contrato ou estatuto social atualizado;

11.1.2. Documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;

11.1.3. Prova de inexistência de fato impeditivo para licitar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União.

11.2. Habilitação jurídica:

11.2.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

11.2.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

11.2.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

11.2.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.2.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

11.2.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.2.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.2.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.9. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

11.2.10. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.2.11. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.2.12. Ata ou documento equivalente de compromisso de constituição do Consórcio.

11.2.13. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

11.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por VINICIUS DE AMORIM MENDIOLA - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GSERV - 23/05/2023 às 16:18:55, JUCINEIDE JESUS DE PAULA - COORDENADORA DE APOIO LOGÍSTICO / CAL - 23/05/2023 às 16:39:05, LUIS HENRIQUE DO NASCIMENTO BARBOSA - GERENTE DE SERVIÇOS GERAIS / GSERV - 23/05/2023 às 16:44:36, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA / GSAAS - 23/05/2023 às 16:46:56 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO / GSAE - 25/05/2023 às 14:10:08. Documento Nº: 9008945-6277 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9008945-6277>



SEWADIC202319865



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 11.3.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.3.3** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 11.3.4** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 11.3.5** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 11.3.6** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.3.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.3.8** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.
- 11.3.9** No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que está presente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. Habilitação econômico-financeira:

- 11.4.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 11.4.2.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.
- 11.4.3.** Nas licitações destinadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais faculta-se ao licitante, para fins de habilitação, atestar a qualificação econômico-financeira por meio da comprovação de patrimônio líquido superior a 10% (dez por cento), conforme art. 134, § 5º do Decreto n.º 1525/2022.
- 11.4.4.** Não será exigida habilitação técnica nesta licitação, pelas seguintes razões:
- 11.4.4.1. Trata-se de objeto de menor complexidade de entrega sob demanda.**

12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, esta licitação é de **participação exclusiva** das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais definidas na referida Lei.

12.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que não se enquadrem como ME ou EPP ou MEI, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do § 4º do art. 3º da mencionada Lei Complementar.

12.3. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por VINICIUS DE AMORIM MENDIOLA - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GSERV - 23/05/2023 às 16:18:55, JUCINEIDE JESUS DE PAULA - COORDENADORA DE APOIO LOGÍSTICO / CAL - 23/05/2023 às 16:39:05, LUIS HENRIQUE DO NASCIMENTO BARBOSA - GERENTE DE SERVIÇOS GERAIS / GSERV - 23/05/2023 às 16:44:36, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA / GSAAS - 23/05/2023 às 16:46:56 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO / GSAE - 25/05/2023 às 14:10:08.
Documento Nº: 9008945-6277 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9008945-6277>



SEWADIC202319865

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

12.4. A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

12.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

12.7. Não será exigida nesta contratação a sub-rogação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, **tendo em vista que se trata de licitação exclusiva para MEI, ME e EPP nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.**

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. Não será permitida a participação de consórcios, **pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.**

14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

14.1. Não será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, **pois não existem cooperativas aptas a executar o objeto contratual, e se estão, não cumpre os requisitos do Art. 16 da Lei nº 14.133/2021.**

15. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

15.2. O modo de disputa adotado será fechado.

15.3. Encerrada a fase de lançamento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

15.4. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação com o fornecedor para obtenção de condições mais vantajosas.

15.5. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

15.6. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por VINICIUS DE AMORIM MENDIOLA - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GSERV - 23/05/2023 às 16:18:55, JUCINEIDE JESUS DE PAULA - COORDENADORA DE APOIO LOGÍSTICO / CAL - 23/05/2023 às 16:39:05, LUIS HENRIQUE DO NASCIMENTO BARBOSA - GERENTE DE SERVIÇOS GERAIS / GSERV - 23/05/2023 às 16:44:36, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA / GSAAS - 23/05/2023 às 16:46:56 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO / GSAE - 25/05/2023 às 14:10:08.
Documento Nº: 9008945-6277 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9008945-6277>



SEMADIC202319865

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

15.7. Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

15.8. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no procedimento da dispensa eletrônica.

15.9. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta “formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal”, e, se necessário, de documentos complementares, no prazo de 24 horas após a solicitação.

15.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

15.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - Contiver vícios insanáveis;

II - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

III - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

15.11.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

15.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

15.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Ação (PAOE)	Categoria/Grupo de Despesa	Região	Fonte de Despesa	Classificação/Elemento da despesa	Exercício	Valor anual
27101	2007	036	9900	1.759.000	339030062	2023	2.000,00
27101	2007	036	9900	1.759.000	339030062	2024	11.498,75
27101	2007	036	9900	1.759.000	339030062	2025	11.498,75
Total do contrato						RS 24.997,50	

17. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17.2. O contratado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso;

17.3. Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.

17.4. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

17.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

17.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

17.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por VINICIUS DE AMORIM MENDIOLA - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GSERV - 23/05/2023 às 16:18:55, JUCINEIDE JESUS DE PAULA - COORDENADORA DE APOIO LOGÍSTICO / CAL - 23/05/2023 às 16:39:05, LUIS HENRIQUE DO NASCIMENTO BARBOSA - GERENTE DE SERVIÇOS GERAIS / GSERV - 23/05/2023 às 16:44:36, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA / GSAAS - 23/05/2023 às 16:46:56 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO / GSAE - 25/05/2023 às 14:10:08.
Documento Nº: 9008945-6277 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9008945-6277>



SEWADIC202319865



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

17.8. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

17.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

17.10. Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

17.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

17.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

17.13. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar (em) imperfeição (ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

18. PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

18.1.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

18.1.2 Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

18.1.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

18.1.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

18.1.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

18.1.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

18.2. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

18.3. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até **30 dias**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

18.3.1. Quanto à Nota Fiscal, é obrigatório que o contratado inclua as seguintes informações: faturamento para MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO – SEMA, CNPJ 03.507.415/0023-50, endereço: Rua C, S/N - Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, 78049-913, número do Contrato/Ordem de Fornecimento, descrição do objeto, número e nome do banco, agência para pagamento via ordem bancária.

18.4. O (s) pagamento (s) não realizado (s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será (ao) gerador (es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

18.5. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

18.6. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

18.7. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

18.8. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

18.9. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

18.10. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato/ordem de fornecimento e já identificadas pela fiscalização.

18.11. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato/ordem de fornecimento, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

19.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste

19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. CONTRATO

20.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

20.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

21. PREPOSTO

21.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por VINICIUS DE AMORIM MENDIOLA - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GSERV - 23/05/2023 às 16:18:55, JUCINEIDE JESUS DE PAULA - COORDENADORA DE APOIO LOGÍSTICO / CAL - 23/05/2023 às 16:39:05, LUIS HENRIQUE DO NASCIMENTO BARBOSA - GERENTE DE SERVIÇOS GERAIS / GSERV - 23/05/2023 às 16:44:36, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA / GSAAS - 23/05/2023 às 16:46:56 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO / GSAE - 25/05/2023 às 14:10:08.
Documento Nº: 9008945-6277 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9008945-6277>



SEWADIC202319865

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 21.1.1.** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 21.1.2.** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.
- 21.2.** As comunicações entre o contratante e o contratado, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 21.3.** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 21.4.** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 21.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o preposto do contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 21.6.** Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.
- 21.7.** São atribuições do Preposto, dentre outras:
- 21.7.1.** Comandar, coordenar e controlar a execução do contrato.
- 21.7.2.** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.
- 21.7.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.
- 21.7.4.** Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
- 21.7.5.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- 21.7.6.** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento dos bens e das demais obrigações contratuais.
- 21.7.7.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos bens entregues e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
- 21.7.8.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 21.7.9.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento dos bens contratados.
- 21.7.10.** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- 21.7.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado.
- 21.7.12.** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 21.7.13.** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos bens entregues, bem como toda a documentação complementar exigida.

22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

22.1. Comparecer, quando convocado, para e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por VINICIUS DE AMORIM MENDIOLA - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GSERV - 23/05/2023 às 16:18:55, JUCINEIDE JESUS DE PAULA - COORDENADORA DE APOIO LOGÍSTICO / CAL - 23/05/2023 às 16:39:05, LUIS HENRIQUE DO NASCIMENTO BARBOSA - GERENTE DE SERVIÇOS GERAIS / GSERV - 23/05/2023 às 16:44:36, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA / GSAAS - 23/05/2023 às 16:46:56 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO / GSAE - 25/05/2023 às 14:10:08.
Documento Nº: 9008945-6277 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9008945-6277>



SEMADIC202319865

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 22.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato/Ordem de fornecimento, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;
- 22.3.** Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, de forma a garantir os melhores resultados.
- 22.4.** Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 22.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 22.6.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência.
- 22.7.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 22.8.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 22.8.1.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 22.8.2.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.
- 22.8.3.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 22.9.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 22.10.** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.
- 22.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 22.12.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 22.13.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 22.14.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 22.14.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 22.14.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 22.14.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 22.14.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 22.14.5.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 22.14.6.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por VINICIUS DE AMORIM MENDIOLA - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GSERV - 23/05/2023 às 16:18:55, JUCINEIDE JESUS DE PAULA - COORDENADORA DE APOIO LOGISTICO / CAL - 23/05/2023 às 16:39:05, LUIS HENRIQUE DO NASCIMENTO BARBOSA - GERENTE DE SERVIÇOS GERAIS / GSERV - 23/05/2023 às 16:44:36, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA / GSAAS - 23/05/2023 às 16:46:56 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO / GSAE - 25/05/2023 às 14:10:08.
Documento Nº: 9008945-6277 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9008945-6277>



SEWADIC202319865



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

22.14.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

22.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.16. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

22.17. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1. Designar, servidor (es) ao qual (is) caberá (ao) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato/Ordem de fornecimento, conforme legislação vigente.

23.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

23.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

23.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

23.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

23.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

23.6.1. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

23.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

23.8. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

23.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

23.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

23.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, **tendo em vista que se trata de objeto de baixa complexidade e entrega sob demanda.**

25. SUBCONTRATAÇÃO

25.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, **tendo em vista se tratar de uma aquisição de bens de consumo.**

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por VINICIUS DE AMORIM MENDIOLA - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GSERV - 23/05/2023 às 16:18:55, JUCINEIDE JESUS DE PAULA - COORDENADORA DE APOIO LOGISTICO / CAL - 23/05/2023 às 16:39:05, LUIS HENRIQUE DO NASCIMENTO BARBOSA - GERENTE DE SERVIÇOS GERAIS / GSERV - 23/05/2023 às 16:44:36, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA / GSAAS - 23/05/2023 às 16:46:56 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO / GSAE - 25/05/2023 às 14:10:08.
Documento Nº: 9008945-6277 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9008945-6277>



SEMADIC202319865

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

26. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

26.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

27. SANÇÕES

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

27.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

27.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

27.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

27.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

27.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

27.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

27.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

27.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

27.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

27.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

27.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

27.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

27.2.2. Multa:

27.2.2.1 moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

27.2.2.1.1 O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

27.2.2.2 compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

27.2.2.2.1 Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

27.2.2.2.2 Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipótese de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

27.2.2.2.3 No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

27.2.2.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.2.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

27.2.2.5 Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

27.2.2.6 Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

27.2.2.7 Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por VINICIUS DE AMORIM MENDIOLA - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GSERV - 23/05/2023 às 16:18:55, JUCINEIDE JESUS DE PAULA - COORDENADORA DE APOIO LOGISTICO / CAL - 23/05/2023 às 16:39:05, LUIS HENRIQUE DO NASCIMENTO BARBOSA - GERENTE DE SERVIÇOS GERAIS / GSERV - 23/05/2023 às 16:44:36, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA / GSAAS - 23/05/2023 às 16:46:56 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO / GSAE - 25/05/2023 às 14:10:08.
Documento Nº: 9008945-6277 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9008945-6277>



SEMADIC202319865

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

27.2.2.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

27.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

27.2.3.1 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

27.2.3.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.2.3.1.2 Der causa à inexecução total do contrato;

27.2.3.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

27.2.3.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

27.2.3.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.2.3.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

27.2.3.1.7 As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

27.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

27.2.4.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27.2.4.2 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

27.2.4.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

27.2.4.2.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

27.2.4.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

27.2.4.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

27.2.4.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

27.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

27.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

27.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

27.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

27.6.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

27.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

27.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

27.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por VINICIUS DE AMORIM MENDIOLA - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GSERV - 23/05/2023 às 16:18:55, JUCINEIDE JESUS DE PAULA - COORDENADORA DE APOIO LOGISTICO / CAL - 23/05/2023 às 16:39:05, LUIS HENRIQUE DO NASCIMENTO BARBOSA - GERENTE DE SERVIÇOS GERAIS / GSERV - 23/05/2023 às 16:44:36, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA / GSAAS - 23/05/2023 às 16:46:56 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO / GSAE - 25/05/2023 às 14:10:08.
Documento Nº: 9008945-6277 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9008945-6277>



SEMADIC202319865



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

27.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

27.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

28. LEGISLAÇÃO APLICADA

28.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

28.2. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta o Pregão na forma Eletrônica.

28.3. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

28.4. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

28.5. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

28.6. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

28.7. Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

28.8. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

28.9. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

28.10. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

29. PÚBLICO ALVO

29.1. Atender todos os setores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, dentre eles as Unidades Desconcentradas e Parques Estaduais de MT.

30. ANEXOS:

30.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

- 1) Demonstrativo do quantitativo de produtos adquiridos em aquisições anteriores:

ITEM	ANO 2020	ANO 2021	ANO 2022
1 - CARIMBO 20X20 4 LINHAS	200	200	200
2 - CARIMBO 40X40 8 LINHAS	20	5	13
3 - CARIMBO 38X14	200	220	221
4 - CARIMBO 60X40 8 LINHAS	40	40	40
5 - CARIMBO 75X38	5	10	10
6 - CARIMBO 32X32	10	x	10
7 - CARIMBO 58X22	20	x	10

Cuiabá, 17 de maio de 2023.

Elaborado por:

Vinicius de Amorim Mendiola
Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social
CAL/GSERV/SEMA

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por VINICIUS DE AMORIM MENDIOLA - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GSERV - 23/05/2023 às 16:18:55, JUCINEIDE JESUS DE PAULA - COORDENADORA DE APOIO LOGÍSTICO / CAL - 23/05/2023 às 16:39:05, LUIS HENRIQUE DO NASCIMENTO BARBOSA - GERENTE DE SERVIÇOS GERAIS / GSERV - 23/05/2023 às 16:44:36, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA / GSAAS - 23/05/2023 às 16:46:56 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO / GSAE - 25/05/2023 às 14:10:08. Documento Nº: 9008945-6277 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9008945-6277>



SEMADIC202319865

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

De acordo:

Luis Henrique do Nascimento Barbosa
Gerente de Serviços Gerais

Jucineide Jesus de Paula
Coordenadora de Apoio Logístico
CAL/GSAAS/SEMA

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analizamos e aprovamos o Termo de Referência nº 020/2023/GSERV/SEMA, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

Valdinei Valério da Silva

Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
GSAAS/SEMA-MT

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analizado e aprovado o Termo de Referência nº 020/2023/GSERV/SEMA, **AUTORIZO** a realização do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data: 17/05/2023.

Alex Sandro Antônio Marega

Secretário Adjunto Executivo
GSAE/SEMA-MT

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por VINICIUS DE AMORIM MENDIOLA - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GSERV - 23/05/2023 às 16:18:55, JUCINEIDE JESUS DE PAULA - COORDENADORA DE APOIO LOGÍSTICO / CAL - 23/05/2023 às 16:39:05, LUIS HENRIQUE DO NASCIMENTO BARBOSA - GERENTE DE SERVIÇOS GERAIS / GSERV - 23/05/2023 às 16:44:36, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA / GSAAS - 23/05/2023 às 16:46:56 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO / GSAE - 25/05/2023 às 14:10:08.
Documento Nº: 9008945-6277 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9008945-6277>



SEMADIC202319865

SIGA